PREFEITURA DO
ARACATI
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



MENSAGEM DE LEI N.º 051 / 2017 **De, 18 de outubro de 2017.**

Exmº Sr.

Valdy Ferreira Menezes

Presidente da Câmara Municipal do Aracati

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, remetemos a esta Egrégia Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo, de 18 de outubro de 2017 que *"autoriza a desafetação e a alienação de bens móveis públicos, na forma que indica e dá outras providências do Município do Aracati/Ce"*.

O presente projeto de lei que visa a desafetação de bens públicos de uso comum do povo e de uso especial, bem como à obtenção da necessária autorização legislativa para que se possa levar a efeito as correspondentes alienações, observadas as disposições da Lei Orgânica do Município do Aracati/Ce e da legislação pertinente.

Em linhas gerais, os bens relacionados para desafetação e alienação, são aqueles aos quais não subsiste o interesse na sua manutenção no patrimônio público, assim inventariados para que das suas alienações possam resultar os recursos financeiros indispensáveis ao cumprimento da programação de investimentos do Município, em consonância com o Plano Plurianual.

Enunciados, assim, os motivos que embasaram a presente proposição, reitero a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares os protestos de minha alta consideração.

Assim requeremos a aprovação do referido projeto de lei para autorização da desafetação e a alienação de bens de móveis públicos.

Contando com a deferência dos nobres vereadores, antecipo meus agradecimentos e coloco-nos ao inteiro dispor.

Atenciosamente,

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA

Prefeito Municipal do Aracati

JUNIO GASPAR MARQUES
Procurador Geral do Município
OAB/CE 22.097
PORTARIA 414/2017

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



PROJETO DE LEI N.º 059 /2017 **De, 18 de outubro 2017.**

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS PÚBLICOS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ARACATI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza a desafetação e alienação de bens móveis de propriedade do Município do Aracati-CE nos termos e condições ora estabelecidos.

Art. 2º Ficam desafetados, através de decreto do Chefe do Poder Executivo, todos os bens móveis que forem declarados como inservíveis ao Município pela Secretaria de Planejamento e Administração em processo administrativo próprio, mediante prévia avaliação de funcionalidade.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder com a alienação na forma da lei, observada a conveniência e oportunidade, de todos os bens móveis desafetados na forma do art. 2º da presente lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA

Prefeito Municipal do Aracati

BRUNO GASPAR MARQUES
Procurador Geral do Município
OAB/CE 22.097
PORTARIA 414/2017